



# ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - AFPEs

Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública: Municipal, Estadual e Federal.

## PORTARIA Nº CE 07/2021

A Presidente do Conselho Executivo da **Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPEs**, no pleno exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

### **Resolve:**

**Art. 1º.** Regulamentar o atendimento hospitalar dos funcionários da AFPEs, de modo que atenderá gratuitamente os seus empregados, enquanto vigente o contrato de trabalho.

**Parágrafo 1º** A AFPEs ofertará, como benefícios, internação hospitalar, atendimento em pronto socorro e atendimentos nos Ambulatórios próprios do IBES e de Vitória.

**Parágrafo 2º** A AFPEs não ofertará atendimento de exames de análise clínica e laboratorial; exames de imagens, gráficos, endoscópicos e afins, no qual funcionário deverá arcar em sua totalidade, exceto em caso de internações.

**Parágrafo 3º** A AFPEs não ofertará órtese, prótese e matérias especiais, exames e procedimentos que visem a realização ou em decorrência de procedimentos estéticos, de procedimentos de controle de natalidade e fertilização, bem como, não inclui o custeio medicamentos.

**Art. 2º.** Excluindo-se dos atendimentos os períodos de afastamento, suspensão do contrato de trabalho, incluindo aqueles afastados pelo INSS e ou aposentados.

**Art. 3º.** A internação hospitalar ocorrerá em enfermaria e o atendimento médico estará limitado às especialidades médicas e procedimentos existentes e disponíveis na AFPEs.

**Art. 4º.** Os benefícios estarão limitados às especialidades médicas e procedimentos existentes e disponíveis na AFPEs.



# ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - AFPEs

Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública: Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 5º.** Os benefícios ofertados não se estendem a seus dependentes, contudo a AFPEs possibilitará que os dependentes realizem atendimento ambulatorial nas Unidades do IBES e de Vitória, nas especialidades ofertadas, desde que previamente agendadas aos filho(as) (menores de 18 anos), curatelados(as) e/ou tutelados(as).

**Art. 6º.** O benefício não terá natureza salarial e, portanto, não incorporará aos salários, nem fará parte de base de cálculo de outros benefícios, vantagens e reajustes.

**Art. 7º.** Determina o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Tecnologia da Informação da AFPEs para publicação no sítio da AFPEs: <http://www.afpes.com.br/portaria>.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Registre-se, dê ciência, cumpra-se.

Vitória- ES, 28 de maio de 2021

**MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS**

Presidente CE/AFPEs

Maria de Fátima Vieira dos Santos  
Presidente do Conselho Executivo  
AFPEs